PROJETO DE LEI Nº76/ 2022

Dispõe sobre parcerias com tatuadores para atendimento de cunho corretivo para mulheres vítimas de violência doméstica que sofreram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências, e que resultaram em marcas e cicatrizes na pele, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - O Poder Público Municipal estabelecerá parcerias com tatuadores para o atendimento das mulheres que sofreram traumas e queimaduras, que resultaram em marcas e cicatrizes na pele.

Parágrafo único. Entende-se, como traumas, disposto no caput, lesões corporais causadas por lesões decorrentes de violência domésticas a serem enquadradas nesta situação em razão de laudo médico.

Art. 2º - O Poder Público, por meio de seus órgãos públicos competentes, definirá as unidades de saúde nas quais poderá disponibilizar o serviço de tatuagem corretiva.

Art. 3º - A mulher que desejar receber uma ou mais tatuagens corretivas para minorar o efeito dos traumas e queimadura, que resultou nas marcas e/ou cicatrizes na pele, deverá assinar termo de concordância para a realização do procedimento.

Parágrafo Único. Nos casos de mulheres menores de idade, o termo de concordância será assinado pelos pais ou responsáveis, após oitiva da menor por um assistente social ou psicólogo do serviço público, observando-se as demais normas previstas nesta lei.

Art. 4º - Ao estabelecer a parceria com o tatuador, o poder público disponibilizará todo o material necessário para o trabalho das tatuagens corretivas gratuitamente.

Art. 5º - Art. 5º O trabalho realizado pelo tatuador poderá ser remunerado, em valor fixado por meio de decreto regulamentador e atendidas as demais normas relativas a formas de contratação pelo Poder Público.

Art. 6º - O Poder Público emitirá um certificado por meio de pelo órgão competente, relatando a prestação de serviço.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 29 de março de 2022.



Roberta Caíres

Vereadora

Justificativa:

O presente projeto tem o intuito de possibilitar que o Poder Público realize parceria com tatuadores para o atendimento das mulheres que sofreram traumas e queimaduras que resultaram em marcas e cicatrizes na pele.

Para tanto, o Parágrafo Único definiu como exemplo de traumas, disposto no caput, as lesões corporais causadas por lesões decorrentes de violência doméstica, entre outras ocorrências, desde que definidas em laudo médico.

Há inúmeros casos de mulheres que em razão da violência sofrida, especialmente a doméstica, apresentam cicatrizes provocadas por corte, queimaduras, entre outras atitudes violentas praticadas contra elas. Outrossim, uma das alternativas, que pode ajudar na redução dos traumas e melhorar a autoestima dessas mulheres ao ter suas cicatrizes encobertas é a tatuagem corretiva.

Ter um trabalho desse tipo, na rede pública de saúde, melhorará a vida de todas essas mulheres.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador, 29 de março de 2022.



Roberta Caíres
Vereadora